



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 22 de setembro de 2021.

Mensagem nº 36 /2021

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, à *Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano* do Estado de São Paulo – **CDHU**.”

A doação dos terrenos faz parte de uma das contrapartidas do Município estabelecido pelo Programa Vida Digna do Governo do Estado de São Paulo e CDHU, no qual o município aderiu.

O objetivo do referido programa é a remoção das famílias que ocupam palafitas para conjuntos habitacionais que serão construídos pelo CDHU e posteriormente a recuperação ambiental das áreas ora ocupadas.

Sendo assim, para que o CDHU possa dar início aos investimentos na construção dos conjuntos se faz necessário à doação dos terrenos pela Prefeitura.

Portanto, a propositura do presente projeto de Lei poderá garantir uma vida digna aos munícipes que hoje residem nas palafitas, bem como visa intervir em um dos principais problemas habitacionais e socioambientais na região, os quais se referem às ocupações em áreas inundáveis o que envolve algumas das situações mais graves de assentamentos precários no município, onde tais condições combinam com significativas situações de risco físicos e à saúde



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

pública, além das áreas insalubres responsáveis por grandes danos ao meio ambiente e aos moradores.

Tendo em vista a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 246/2021
DE xxx DE XXXXXX 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, à *Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano* do Estado de São Paulo – **CDHU**”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sessão Legislativa, da Décima XXXX Legislatura, realizada em xx de xxxx de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Praia Grande autorizado a alienar, por doação, parte do imóvel inscrito no Cartório do Registro de Imóveis de Praia Grande, sob a matrícula 176.766 localizado no município e comarca de PRAIA GRANDE – Estado de SÃO PAULO, à *Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano* do Estado de São Paulo – **CDHU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.865.597/0001-09.

Art. 2º - O imóvel doado será destinado às finalidades previstas na Lei Estadual n.º 905, de 18 de dezembro de 1.975, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, segundo regras estabelecidas no Programa Vida Digna da Secretaria Estadual de Habitação, sendo que as despesas com a lavratura de instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Art. 3º – A doação é feita em caráter irrevogável e irretratável e ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, em caso de desvio da finalidade prevista na presente Lei.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 4º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município ao donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário;

Parágrafo único – Durante a fase de construção do conjunto habitacional pela **CDHU** e até a sua entrega, os bens imóveis, móveis e serviços integrantes do mesmo ficarão isentos de tributos municipais como encargo da **CDHU**.

Art. 5º - A doadora responde pela evicção do imóvel doado, devendo regularizá-lo com a feitura de nova doação, em caso de anulação da primeira doação, sem qualquer ônus para a **CDHU**.

Art. 6º - As despesas com a lavratura de escritura pública ou instrumento particular com força de escritura pública e o respectivo registro no Cartório de Imóveis correrão por conta do adquirente e dos beneficiários.

Parágrafo único – A doadora obriga-se a fornecer toda a documentação necessária que for exigida pela **CDHU**, tais como CND expedida pela SRF, certidões relativas ao PIS/PASEP e FGTS, para efeito de registro.

Art. 7º - Deverão constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande,
aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cassio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxx de xxx.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração